



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

LEI Nº 121/93, de 30 de novembro de 1993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1994 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de CAMALAUÁ-PB., para o Exercício Econômico-Financeiro de 1994, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 740.000.000,00 (Sete - centos e quarenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 525.395.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 1.550.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 5.100.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 517.945.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 800.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 214.605.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 740.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....	Cr\$ 14.900.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 93.700.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$ 19.500.000,00
05 - Comunicações.....	Cr\$ 13.500.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 194.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 174.400.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 175.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 35.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

16 - Transporte.....	Cr\$ 20.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$ 740.000.000,00

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores.....	Cr\$ 14.900.000,00
----------------------------	--------------------

2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 27.500.000,00
Departamento de Administração Geral.....	Cr\$ 30.700.000,00
Departamento de Administração Financeira.....	Cr\$ 50.500.000,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	Cr\$ 19.500.000,00
Departamento de Comunicações.....	Cr\$ 13.500.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 194.000.000,00
Departamento de Serviços Urbanos.....	Cr\$ 174.400.000,00
Departamento de Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 175.000.000,00
Departamento de Assistência e Previdência.....	Cr\$ 20.000.000,00
Departamento de Estradas e Rodagem.....	Cr\$ 20.000.000,00

TOTAL GERAL.....	Cr\$ 740.000.000,00
-------------------------	----------------------------

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Departamento e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1993, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de Dotações Orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento Econômico e Social do Município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Firmar Convênios e Contratos com entidades Públicas e Privadas, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município;

b) - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com Entidade Pública e/ou Privada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

c) - Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de Dotações Orçamentárias nos termos dos Artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 300% (trezentos por cento) do Orçamento da despesa, no total de Cr\$ 2.220.000.000,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte milhões de cruzeiros reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1994.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB., em 30 de novembro de 1993.

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA

- Presidente -

JOSE MARIANO FILHO

- Vice-Presidente -

ANTONIETA CHAVES DE SOUSA

- 1ª Secretário -

AUDENICE CHAVES SOUSA

- 2ª Secretário -

APROVADO

Em 30 / 11 / 93

Câmara Municipal de Camalaú

Antonio Carlos Chaves Ventura
Presidente

Recebido em: 07 / 12 / 93 .

Por: